



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANALISE 56/2026 - ASJUR/DE/CFMV/SISTEMA

Processo SUAP n.º: 0110034.00000024/2026-33

Assunto: Pedido de credenciamento e concessão de patrocínio institucional apresentado pela Associação Brasileira de Anatomia Veterinária - ABAVET. Chamamento Público nº 96/2026. Credenciamento CFMV nº 01/2026.

1. Trata-se de manifestação destinada a orientar a instrução do processo administrativo instaurado para exame do pedido de credenciamento e concessão de patrocínio institucional apresentado pela Associação Brasileira de Anatomia Veterinária - ABAVET, no âmbito do Chamamento Público nº 96/2026 e do Credenciamento CFMV nº 01/2026, vinculado à Política de Patrocínio instituída pela Resolução CFMV nº 1.600/2024.
2. Conforme se extrai dos autos, o procedimento matriz foi estruturado como credenciamento, sob a hipótese de seleção paralela e não excludente, destinado ao atendimento de projetos compatíveis com as diretrizes de patrocínio institucional do CFMV, cabendo aos processos derivados a verificação da aderência de cada proposta ao edital, ao termo de referência, à Resolução CFMV nº 1.600/2024 e às demais balizas já fixadas na fase preparatória.
3. No caso concreto, a proponente apresentou pedido referente ao evento "Translational Veterinary Symposium 2026 - I Encontro da ABAVET - LIII Simpósio do PPGAADS/FMVZ-USP", com realização prevista entre 25 e 27 de novembro de 2026, na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP, em São Paulo/SP.
4. A Ata de Reunião e Julgamento Preliminar da Comissão Especial de Contratação registrou que, após diligência documental, a declaração relativa à reserva de cargos foi considerada apta ao atendimento do item 3.5.4 do Edital. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, previsto no item 9.26 do Termo de Referência, a Comissão consignou que a entidade emitente, Universidade de São Paulo - USP, é a mesma instituição sede do evento e que o atual Presidente da ABAVET possui vínculo docente com a referida universidade.
5. Em razão dessa particularidade, a Comissão entendeu necessária análise mais detida quanto à plena aceitabilidade do requisito de aptidão técnica, com submissão do ponto à deliberação do Comitê de Credenciamento, sem, contudo, registrar conclusão definitiva de inidoneidade do documento ou de descumprimento automático do requisito editalício.
6. A mesma Ata também identificou, no item IV, a necessidade de aprofundamento técnico e jurídico quanto ao possível impedimento previsto no item 2.5.7 do Edital, em conjunto com o inciso XVI do art. 8º da Resolução CFMV nº 1.600/2024, especialmente em razão da indicação de autoridades do Sistema CFMV/CRMVs como palestrantes no evento proposto.
7. Na sequência, por meio da INFORMAÇÃO 114/2026 - SELIC/GELIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA, a Comissão Especial de Contratação encaminhou o processo ao Comitê de Patrocínios para avaliação técnica do projeto e aplicação dos critérios de pontuação, solicitando, adicionalmente, análise de mérito quanto às observações constantes do item IV da Ata de Reunião e Julgamento Preliminar, visando à regular continuidade da instrução processual.
8. A Presidência do CFMV, por meio da Decisão 407/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, acolheu o encaminhamento proposto pela Comissão Especial de Contratação e determinou a remessa dos autos ao Comitê de Patrocínios, para realização da avaliação técnica, aplicação dos critérios de pontuação previstos no edital e análise das questões consignadas no item IV da Ata.

9. Posteriormente, o Comitê de Patrocínios emitiu o RELATÓRIO 3/2026 - COMPA/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA, no qual registrou que o projeto demonstra elevado alinhamento com as competências institucionais do Sistema CFMV/CRMVs, especialmente quanto à valorização profissional, formação continuada, difusão do conhecimento técnico-científico e fortalecimento da Medicina Veterinária baseada em evidências.

10. O referido Relatório também destacou que a programação contempla temas contemporâneos e estratégicos, incluindo medicina translacional, simulação clínica, nanotecnologia, biotecnologia, inovação aplicada e interfaces da Saúde Única, com palestrantes nacionais e internacionais de reconhecida relevância acadêmica e científica.

11. Ainda no âmbito da análise técnica, o Comitê registrou que o evento apresenta potencial relevante de posicionamento institucional para o CFMV, em razão da previsão de participação institucional em mesa estratégica, disponibilização de espaço físico para ações institucionais, inserção da marca em materiais gráficos e digitais, menções institucionais durante a programação oficial e ações de divulgação em mídias e redes sociais.

12. Quanto ao primeiro ponto de observação, relativo ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela USP, entende-se que o simples fato de a entidade emitente ser a instituição sede do evento, ou de o representante da proponente possuir vínculo docente com a universidade, não configura, por si só, causa automática de invalidade do documento, impedimento à habilitação ou descumprimento do requisito de aptidão técnica.

13. A análise do atestado deve recair, principalmente, sobre a sua autenticidade, sobre a identificação da unidade ou autoridade emitente, sobre a descrição objetiva da experiência anterior e sobre a pertinência entre a atividade atestada e o objeto do credenciamento. Eventual relação acadêmica, institucional ou de cooperação entre a proponente, seu representante e a instituição emitente recomenda cautela e motivação expressa, mas não autoriza, isoladamente, a desconsideração do documento sem demonstração de falsidade, favorecimento indevido, ausência de capacidade técnica ou incompatibilidade material com o objeto.

14. Assim, sob o ponto de vista jurídico, caso a Comissão Especial de Contratação tenha verificado a autenticidade formal do atestado e não tenha identificado vício concreto quanto ao conteúdo, à autoridade emitente ou à pertinência da experiência comprovada, não se vislumbra óbice jurídico automático ao aproveitamento do documento, sem prejuízo de nova diligência ou certificação complementar se ainda subsistir dúvida técnica ou documental relevante.

15. Quanto ao possível impedimento previsto no item 2.5.7 do Edital, observa-se que a vedação se dirige a situações em que o interessado mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou ainda com seus familiares nos graus ali indicados.

16. A mera indicação de autoridades ou agentes públicos do Sistema CFMV/CRMVs como palestrantes, painelistas, debatedores ou integrantes de mesa técnica não se confunde, necessariamente, com o vínculo impeditivo previsto no item 2.5.7 do Edital. Para a incidência da vedação, é necessário identificar vínculo jurídico, econômico, financeiro, trabalhista, comercial ou civil apto a comprometer a impessoalidade, a isonomia, a independência da atuação administrativa ou a lisura do procedimento.

17. De todo modo, por cautela, recomenda-se que conste dos autos certificação de que eventual participação de autoridades, conselheiros, empregados ou agentes públicos do CFMV e/ou do Sistema CFMV/CRMVs ocorrerá, se for o caso, em caráter estritamente técnico, acadêmico ou institucional, sem pagamento direto ou indireto de cachês, honorários, vantagens, benefícios, deslocamentos, hospedagens ou outras despesas com recursos do patrocínio, salvo hipóteses expressamente autorizadas e devidamente justificadas pela norma aplicável e pelo instrumento a ser formalizado.

18. No que se refere ao inciso XVI do art. 8º da Resolução CFMV nº 1.600/2024, a vedação recai sobre projetos que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou empregados do CFMV e/ou do Sistema CFMV/CRMVs. A norma não impede, de forma abstrata, a participação de autoridades em evento técnico-científico, mas exige que essa participação não seja explorada com finalidade promocional, personalista ou de exaltação de imagem pessoal.

19. Desse modo, a identificação objetiva de palestrantes na programação científica, quando vinculada ao conteúdo técnico do evento e apresentada de forma informativa, não caracteriza automaticamente promoção pessoal. A vedação poderá incidir, contudo, se a divulgação, as contrapartidas, as peças publicitárias, os vídeos, as postagens ou quaisquer materiais do evento conferirem destaque personalista a autoridades, utilizarem suas imagens como elemento de atração promocional, associarem o patrocínio à pessoa do dirigente ou transmitirem mensagem de exaltação individual, ainda que de modo indireto.

20. Por essa razão, recomenda-se que eventual aprovação do projeto seja acompanhada de condicionantes expressas, a serem observadas na formalização e execução do ajuste, especialmente: submissão prévia de todas as peças com a marca do CFMV à unidade de comunicação competente; vedação ao uso promocional de nome, imagem, fala, assinatura, cargo ou símbolo associado a autoridades do CFMV e/ou do Sistema CFMV/CRMVs; limitação das menções institucionais à identificação informativa do apoio; e proibição de pagamento ou concessão de vantagem a agentes públicos com recursos oriundos do patrocínio.

21. Com essas cautelas, e considerando que o Comitê de Patrocínios já registrou a aderência técnica e institucional da proposta, bem como a mensurabilidade das contrapartidas e a recomendação favorável ao valor de R\$ 50.000,00, entende-se que os pontos de observação indicados pela Comissão Especial de Contratação não impedem, por si só, a continuidade da instrução processual, desde que as áreas competentes certifiquem a inexistência de vínculo impeditivo concreto e que as condicionantes de impessoalidade, vedação de promoção pessoal e controle prévio das contrapartidas sejam expressamente observadas.

22. Nesses termos, sob o ponto de vista jurídico-procedimental, entende-se que o processo pode prosseguir para deliberação da instância competente, cabendo ao Plenário apreciar o mérito administrativo da concessão do patrocínio, o valor do investimento e as condicionantes necessárias à execução regular do ajuste, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, da Resolução CFMV nº 1.600/2024 e dos documentos técnicos constantes dos autos.

THIAGO MATTOS DA SILVA

Assessor da Presidência do CFMV

Mat. CFMV 0641 – OAB/DF 78.802

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Thiago Mattos da Silva, Assessor da Presidência** - FGSUP - ASJUR, em 09/07/2026 11:28:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 656205

Código de Autenticação: ee5d7790c2



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60